

Diário do Legislativo de 21/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 53ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/6/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 59/2007 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.276/2007), do Governador do Estado - Ofício nº 7/2007 (informando ausência do País do Vice-Governador), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.277 a 1.286/2007 - Projetos de Resolução nºs 1.287 e 1.288/2007 - Projeto de Lei nº 1.289/2007 - Requerimentos nºs 717 a 735/2007 - Requerimentos das Comissões de Transporte (3), de Direitos Humanos e de Meio Ambiente e dos Deputados Dimas Fabiano, Fábio Avelar, Sebastião Costa e outros e Doutor Viana - Proposições não Recebidas: Requerimentos do Deputado Jayro Lessa e da Deputada Maria Lúcia Mendonça - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Política Agropecuária, de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente, de Fiscalização Financeira e de Turismo, da representação partidária do PSB e dos Deputados Leonardo Moreira, Tiago Ulisses, Dimas Fabiano, Luiz Humberto Carneiro e Jayro Lessa (2) - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Gláucia Brandão e dos Deputados Domingos Sávio, Getúlio Neiva e Vanderlei Miranda - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2007 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dimas Fabiano e Sebastião Costa e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Transporte (3), de Direitos Humanos e de Meio Ambiente e dos Deputados Fábio Avelar e Doutor Viana; aprovação - Questão de ordem - Discussão e Votação de Indicações: Indicação nº 2/2007; encerramento da discussão; inexistência de quórum para votação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 59/2007*

Belo Horizonte, 14 de junho de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá à Escola Estadual de Machados, no Município de Perdões, a denominação de Escola Estadual Joaquim Camilo Mendes.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear a memória de Joaquim Camilo Mendes, um dos responsáveis pela construção da Escola, conforme justificativa anexa da Secretária de Estado de Educação.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual de Machados, de ensino fundamental, situada no Povoado de Machados, no Município de Perdões, para Escola Estadual Joaquim Camilo Mendes, de ensino fundamental.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Machados que, em reunião realizada no dia 12/03/07, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Joaquim Camilo Mendes para denominação da referida unidade de ensino.

Joaquim Camilo Mendes destacou-se no Povoado de Machados por preocupar-se com a educação. Foi responsável, junto a outros moradores e fazendeiros da região, pela aquisição do terreno para construção da referida escola.

A Escola Estadual de Machados foi construída e inaugurada em 18 de março de 1956, permitindo o acesso à educação a todos os moradores daquela localidade.

O homenageado nasceu no dia 01/04/1897 e faleceu no dia 01/04/1985.

Cumprir registrar que, no Município de Perdões, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de junho de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Chefe de Gabinete de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 1.276/2007

Dá a denominação de Escola Estadual Joaquim Camilo Mendes à Escola Estadual de Machados, no Município de Perdões.

Art. 1º - A Escola Estadual localizada no Povoado de Machados, Município de Perdões, passa a denominar-se "Escola Estadual Joaquim Camilo Mendes".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 7/2007

Do Sr. Governador do Estado, informando que o Vice-Governador do Estado estará ausente do País de 23 a 28/6/2007, para participar da conferência e exposição anual da American Water Works Association - AWWA -, a convite do Cônsul-Geral do Canadá no Brasil.

OFÍCIOS

Do Sr. Rômulo Gouveia, Deputado Federal, comunicando que, a seu requerimento, foi inserida nos anais da Câmara dos Deputados a Carta de Porto Alegre, documento resultante da XI Conferência da Unale.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 443/2007, do Deputado Célio Moreira.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando o Relatório de Avaliação dos Programas do PPAG para o exercício de 2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda, encaminhando notas técnicas em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça referentes aos Projetos de Lei nºs 371 e 198/2007. (- Anexem-se o ofício e as notas técnicas aos respectivos projetos.)

Do Sr. Alberto Betão Pereira Justino, Presidente da Câmara Municipal de Mauá (SP), encaminhando cópia de moção aprovada por essa Casa, a partir de proposta do Vereador Manoel Lopes, na qual se formula apelo ao Presidente da República com vistas a que se encontre uma solução definitiva para a questão das casas de bingo. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do IEF, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 272/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 272/2007.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 39, 52, 80, 198 e 371/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e os pareceres aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 223/2007, da Comissão de Transporte.

Do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, comunicando que o Ten.-Cel. PM Cícero Nunes Moreira irá representar o Cel. PM Renato Vieira de Souza na reunião da Comissão de Segurança Pública, em 20/6/2007. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. José Luiz Motta de Avellar Azeredo, Coordenador da Assessoria Parlamentar do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.822/2006, da Comissão Especial contra a Invasão dos Produtos Chineses.

Do Sr. Ronald Jardim Andrade, da Associação Alphaville Lagoa dos Ingleses, manifestando repúdio à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que propõe a diminuição de cerca de 6% da área do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça para a criação do loteamento "Solar do Barreiro". (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 124/2007.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.277/2007

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreirinho - CDC - na localidade de Barreirinho, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreirinho - CDC -, na localidade de Barreirinho,

com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreirinho – CDC – é uma entidade sem fins lucrativos, localizada em Barreirinho, no Município de Monte Azul.

Seu objetivo maior é o desenvolvimento de projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano na comunidade, a proteção da saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso, incluindo assistência médica e odontológica, a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, a promoção da cultura, da educação, do esporte, do lazer e dos meios que aumentem o emprego e a renda das famílias na comunidade, a proteção ao meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, a reivindicação aos poderes públicos municipal, estadual e federal de soluções dos problemas de interesse da coletividade, a elaboração de projetos específicos e de convênio destinado a assistência social e à obtenção de equipamentos para estruturação das atividades da entidade e de seus associados e da população da área de abrangência dessa entidade.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por essa entidade e por apresentar todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.278/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Ademir Lucas

Justificação: A referida entidade possui como finalidade primordial promover ações que visem ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente residentes no Município de Contagem. Para dar suporte a esse trabalho, promove atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas; realiza pesquisas, seminários e publicações, objetivando a troca de informações e a construção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência.

O trabalho da entidade é executado com base nos princípios da ética e cidadania, pois objetiva garantir a seus assistidos o direito de crescer e se desenvolver em um ambiente saudável, que lhes assegure integridade e dignidade.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se pretende outorgar-lhe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.279/2007

Declara de utilidade pública o Abrigo Lar Renascer, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Lar Renascer, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Chico Uejo

Justificação: O Abrigo Lar Renascer está sediado na Av. Paulo Shimada, 377, na cidade de São Gotardo. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada. Está em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, ocorrida em 11/1/2001. Sua diretoria é composta por membros de reconhecida idoneidade não remunerados pelas atividades que exercem na entidade.

O Abrigo Lar Renascer tem por finalidade acolher menores desassistidos, crianças e adolescentes em situação de risco, assegurando-lhes abrigo, alimentação, saúde, educação, instrução e formação moral e religiosa; promover ações, atividades, desenvolver programas visando a conquista gradual da autonomia e plena cidadania da criança e do adolescente, entre outros objetivos relacionados em seu estatuto.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.280/2007

Institui a Semana do Bombeiro Militar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bombeiro Militar, a ser comemorada, anualmente, na semana que contenha o dia 26 de junho.

Art. 2º - Fica instituído o dia 26 de junho como Dia do Bombeiro da Reserva e Reformado.

Parágrafo único - Na semana que compreende a data instituída por esta lei, o poder público desenvolverá atividades que enalteçam as ações e os atos de bravura do bombeiro militar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A origem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais remonta aos tempos da construção da nova capital, Belo Horizonte. Pela Lei nº 557, de 31/8/1911, assinada pelo então Presidente Júlio Bueno Brandão, o Poder Executivo ficou autorizado a destinar recursos para organizar a Seção de Bombeiros Profissionais, aproveitando o pessoal da Guarda Civil.

Em 8/5/1912, Américo Ferreira Lopes, Chefe da Polícia do Estado, providenciou o cumprimento da Lei nº 557, determinando o seguimento na mesma data de uma turma de guardas civis para o Rio de Janeiro, a fim de estagiarem no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Segue-se uma história de bravura, lutas e superações, sempre buscando ser fiel ao cumprimento de suas finalidades.

Com a Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99, promulgada em concorrida solenidade realizada na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais foi atribuída a competência de coordenar e executar ações de defesa civil, perícias de incêndio e estabelecimento de normas relativas à segurança contra incêndios ou qualquer tipo de catástrofe, além de executar as demais atividades de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Por tais razões, solicito aos nobres pares aprovação a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.281/2007

Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida, com sede no Município de Água Comprida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida, com sede no Município de Água Comprida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Fahim Sawan

Justificação: A Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida, com sede no Município de Água Comprida, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, que não concede vantagens a seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes. Aplica integralmente sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional.

A entidade tem como objetivo criar incentivos e alternativas de atendimento aos idosos de Água Comprida, como centro de convivência, e promover a integração social do idoso, aumentando sua participação na comunidade, assim como proporcionar programas de lazer, esportes e atividades físicas para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e de desenvolver projetos de assistência à saúde do idoso, em parceria com os demais órgãos e instituições públicas e privadas da região.

Pela relevância do seu esforço para o aprimoramento social por meio da atenção ao idoso e considerando-se a importância da Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida para o Município de Água Comprida, espero contar com o apoio dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.282/2007

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva, com sede no Distrito de Vista Alegre, Município de Claro dos Poções.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: O Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a realização de estudos sobre problemas de assistência social, de educação e de promoção humana, mantendo para esse fim escola doméstica de aprendizagem, orientação e formação profissional.

Mantém ainda um ambulatório para assistência médico-odontológica e farmacêutica, bem como programa de alimentação diária para crianças necessitadas.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.283/2007

Declara de utilidade pública a Associação Habitacional de Ipatinga - AHI -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Habitacional de Ipatinga - AHI -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Habitacional de Ipatinga - AHI - é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente, que desenvolve importantes trabalhos na área social objetivando a promoção humana e lutando para a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo no que diz respeito a projetos de política habitacional. A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.284/2007

Dá a denominação de Izaltino Batista Dutra ao Posto Fiscal Martins Soares, localizado na Rodovia BR-262, Trevo de Durandé, Município de Martins Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado de Izaltino Batista Dutra o Posto Fiscal Martins Soares, localizado na Rodovia BR-262, Trevo de Durandé, Município de Martins Soares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: A denominação a que se refere este projeto é uma homenagem ao saudoso Sr. Izaltino Batista Dutra. Homem público dos mais atuantes, ingressou na política em 1958, filiando-se ao PSD. Vereador por quatro gestões, procurou sempre levar melhorias para o então

Distrito de Martins Soares, como a reforma e ampliação da escola estadual, o asfaltamento da Avenida João Batista e a instalação do posto telefônico local, da rede elétrica e do posto de saúde. Conseguiu ainda autorização para funcionamento da extensão de séries escolares a partir da 5ª série, em 1976.

Atuou como Agente de Fiscalização em Durandé, Tombos e, por fim, Martins Soares, onde exerceu a função de Chefe de Fiscalização, até a desativação do órgão, quando foi então remanejado para a Agência Fazendária de Manhuaçu, onde permaneceu até aposentar-se.

Por ter sempre exercido suas atribuições com muito zelo, empenho e competência, nada mais justo que prestar-lhe esta singela homenagem, dando ao Posto Fiscal Martins Soares o seu nome, como objetiva este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.285/2007

Dispõe sobre a disponibilização, pelo Poder Executivo, de serviço de terminal telefônico 0800 e de seu "site" oficial para divulgação da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, dos endereços de retirada nos Municípios e do estoque de medicamentos oferecidos por ponto de retirada, com atualização diária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo disponibilizará serviço de terminal telefônico 0800 e seu "site" oficial para divulgação da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, dos endereços de retirada nos Municípios e do estoque de medicamentos oferecidos por ponto de retirada, com atualização diária.

Parágrafo único – As informações a serem prestadas à população deverão ser claras e específicas quanto ao medicamento solicitado e aos requisitos necessários para sua obtenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: Grande parte da população carente que necessita de remédios oferecidos pela Secretaria de Saúde não sabe da existência deste benefício. Daí a necessidade de que seja feita uma divulgação mais ampla, de modo a proporcionar à população um esclarecimento maior sobre a distribuição dos medicamentos. Este é o objetivo do projeto que apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.286/2007

Institui o Diploma Prefeitura Municipal Amiga do Meio Ambiente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Diploma Prefeitura Municipal Amiga do Meio Ambiente, a ser concedido anualmente à prefeitura que desenvolver de forma mais significativa projetos e ações que visem melhorar as condições do meio ambiente no âmbito de seu território.

Art. 2º - O Diploma a que se refere o art. 1º será entregue ao Prefeito Municipal pelo Governador do Estado, consoante o disposto no art. 90, XVII, da Constituição do Estado, em solenidade no Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

Art. 3º – A escolha da prefeitura que receberá o Diploma a que se refere o art. 1º será feita pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: O meio ambiente é objeto de discussão e preocupação nos dias de hoje, por parte de entidades governamentais e de toda a sociedade civil, em nível mundial, devido principalmente à questão do aquecimento global.

Este projeto visa incentivar os administradores municipais a darem mais ênfase a essa questão, através do incremento de uma política séria voltada para a questão ambiental, desde a fiscalização até a tomada de medidas que visem preservar o meio ambiente, principalmente nos Municípios localizados em áreas de maior risco de degradação ambiental, como os ribeirinhos, os possuidores de reservas ecológicas e aqueles em que se desenvolvam atividades econômicas extrativistas e industriais, entre outras.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.287/2007

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terra devoluta em favor de Christiana Lemos Turza Ferreira, situada no lugar denominado Fazenda Cabeceira do Brejo, Município de Montezuma, com área de 157,0642ha (cento e cinqüenta e sete vírgula zero seiscentos e quarenta e dois hectares).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Comissão de Política Agropecuária

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.288/2007

- O Projeto de Resolução nº 1.288/2007 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 1.289/2007

Dispõe sobre o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas em localidades atendidas por banca examinadora, para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para o credenciamento de clínica médica e psicológica em localidades atendidas por banca examinadora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidato à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à adição e troca de categoria.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, equivalem-se as seguintes expressões: "Departamento de Trânsito de Minas Gerais", "Sistema Nacional de Trânsito", "Conselho Nacional de Trânsito", "Departamento Nacional de Trânsito", "Carteira Nacional de Habilitação" e "Registro Nacional de Condutores Habilitados" às suas respectivas siglas: Detran-MG, SNT, Contran, Denatran, CNH, Renach.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - O credenciamento de clínica médica e psicológica é de competência do Chefe do Detran-MG, observada a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e o disposto nesta lei.

§ 1º - O credenciamento permite que a clínica realize, além das atividades estabelecidas no art. 1º, exames de avaliação física e mental nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador, integrantes do processo de formação de condutores, bem como naqueles que venham a concluir cursos especiais de formação, conforme determinação do Contran, do Denatran e do Detran-MG, ou outros que o Detran-MG venha a autorizar.

§ 2º - A participação societária da clínica médica e psicológica de que trata esta lei é privativa, para fins de credenciamento, dos profissionais de medicina e psicologia.

Art. 3º - Para ser credenciada, a clínica médica e psicológica deve desenvolver exclusivamente as atividades previstas nesta lei, sendo vedado localizar-se em ambulatório, hospital ou ser a instalação conjunta com consultórios de outras especialidades.

Art. 4º - O credenciamento de clínica médica e psicológica tem natureza intransferível, sendo vedada a instituição de filiais.

§ 1º - O prazo de vigência do credenciamento será de um ano, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências desta lei e da legislação de trânsito em vigor.

§ 2º - A solicitação para renovação do credenciamento deverá ser protocolada no Detran-MG até trinta dias antes da data do vencimento, após o que o credenciamento será suspenso até que seja regularizado.

Art. 5º - O credenciamento de clínica médica e psicológica é específico para a circunscrição requerida, sendo vedada a transferência para outras circunscrições.

Parágrafo único - A transferência de local de funcionamento dentro da mesma circunscrição poderá ser autorizada mediante requerimento prévio ao Chefe do Detran-MG.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA

Seção I

Do Requerimento

Art. 6º - O requerimento para credenciamento de clínica médica e psicológica deve ser formalizado pelo sócio responsável pela sua administração ao Chefe do Detran-MG.

Art. 7º - O requerimento de credenciamento deve indicar:

I - o local de instalação e os profissionais de medicina, de psicologia e de administração, inclusive operador do sistema, que integrarão seu quadro funcional;

II - os responsáveis técnicos das áreas de medicina e de psicologia com as especializações preconizadas na legislação de trânsito.

§ 1º - O requerimento de credenciamento de clínica médica deverá estar acompanhado do original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

I - contrato social ou outro ato de constituição da sociedade ou empresa como previsto em lei;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -;

III - alvará de localização e funcionamento;

IV - prova de propriedade ou posse do imóvel onde será instalada a clínica;

V - certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -;

VI - certidão negativa da Justiça Federal referente à clínica e aos proprietários, de ações criminais, de execuções fiscais e de ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações;

VII - certidão negativa da Secretaria da Receita Federal relativa à clínica e aos proprietários;

VIII - certidão negativa da Justiça Estadual de ações criminais, de execuções fiscais e de ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações, referentes à clínica e aos proprietários;

IX - certidão negativa da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à clínica e aos proprietários;

X - certidão negativa das Justiças Eleitoral e Militar dos proprietários da clínica;

XI - certificado de conclusão e aprovação no curso de capacitação para médico perito examinador responsável - pelo exame de aptidão física e mental de condutor de veículo automotor, ministrado por faculdade de Medicina pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação ou por ato do governo do Estado, ou comprovação do título de especialista em medicina de trânsito, de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina;

XII - certificado de conclusão e aprovação no curso de capacitação para psicólogo responsável pela avaliação psicológica e como psicólogo perito examinador do trânsito, ministrado por universidade ou faculdade pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação, independentemente do Estado da Federação onde tenha sido realizado ou por ato do governo do Estado;

XIII - registros atualizados de psicólogo, de médico e da clínica nos respectivos Conselhos profissionais das classes;

XIV - termo de adesão às normas estabelecidas por esta lei;

XV - comprovante de propriedade, nota fiscal ou contrato de locação de, no mínimo, um microcomputador, com a configuração prevista no art. 15 desta lei e seus parágrafos;

XVI - planta baixa do imóvel destinado à clínica, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100;

XVII - relação e descrição dos aparelhos e equipamentos, conforme previsto nesta lei;

XVIII - escala de trabalho com a respectiva carga horária de cada médico e de cada psicólogo do quadro funcional da clínica;

XIX - documento que comprove a propriedade ou locação - entre os que possam ser locados - de todos os equipamentos exigidos nesta lei; e

XX - vistoria do imóvel destinado à sede da clínica, realizada pelo Instituto de Criminalística - IC - ou pela Seção Técnica Regional de Criminalística - STRC - da Polícia Civil do Estado.

Seção II

Das Instalações

Art. 8º - A clínica médica e psicológica credenciada deverá possuir a seguinte estrutura mínima, que atenda às exigências do Contran, do Detran-MG e desta lei:

I - sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto;

II - sala para teste coletivo, com acomodação confortável, dispondo de, no mínimo, oito carteiras do tipo escolar;

III - sala privativa para teste e entrevista individual, com ventilação satisfatória e sonorização e iluminação adequadas, conforme exigências dos manuais de teste;

IV - sala de almoxarifado e arquivo, com armários com chaves para guarda dos testes;

V - sala para exame médico, com dimensões mínimas de 6m por 2m (seis metros por dois metros) no caso de a acuidade visual ser verificada por meio de projetor luminoso ou tabela de Snellen, provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas; e

VI - instalações sanitárias distintas para homens e mulheres, em perfeitas condições de higiene e utilização.

Parágrafo único - As instalações da clínica devem também estar de acordo com as normas da legislação municipal pertinente.

Art. 9º - Qualquer alteração nas instalações internas da clínica deverá ser comunicada ao Detran-MG com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10 - A clínica deverá ser identificada externamente por meio de placa, conforme modelo e especificações previstas em ato próprio do Chefe do Detran-MG.

Seção III

Dos Equipamentos

Art. 11 - As salas para realização de exames médicos deverão estar equipadas com, no mínimo, com o seguinte:

I - divã para exame clínico;

II - cadeira para uso do candidato;

III - cadeira e mesa para o médico;

IV - estetoscópio;

V - esfigmomanômetro calibrado;

VI - martelo de Babinski;

VII - dinamômetro para força manual;

VIII - Código Internacional de Doenças - CID - atualizado;

IX - placas de aferição de profundidade;

X - equipamento de avaliação da acuidade visual (projetor oftalmológico ou similar);

XI - equipamento de avaliação do ofuscamento e visão noturna;

XII - equipamento de aferição de visão estereoscópica;

XIII - equipamento de avaliação do campo visual;

XIV - lanterna luminosa com as cores vermelha, verde e amarela;

XV - negatoscópio;

XVI - fita métrica;

XVII - livro de Ishihara;

XVIII - luva para exame médico; e

XIX - coletânea atualizada das regras e procedimentos a observar.

Parágrafo único - Qualquer substituição de equipamento descrito nos incisos VII a XII deste artigo deverá ser comunicada ao Detran-MG.

Art. 12 - A avaliação psicológica será realizada com a utilização, no mínimo, dos seguintes instrumentos técnicos:

I - entrevista, que deverá abranger o histórico familiar, escolar, profissional e de saúde, bem como outros fatores considerados relevantes pelo psicólogo perito examinador;

II - bateria de testes de personalidade por meio de testes psicológicos oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;

III - teste psicológico PMK a ser executado em seis folhas originais, com base em manual atualizado, com a disponibilização de mesas específicas, anteparos e demais utensílios recomendados no mesmo;

IV - mesas específicas para aplicação do teste miocinético;

V - máscaras para mensuração do PMK - motoristas;

VI - anteparos para aplicação do PMK;

VII - cronômetros;

VIII - bateria de testes de habilidades específicas e complementares por seus respectivos manuais, referentes à atenção concentrada, rapidez de raciocínio, tempo de reação e relações espaciais, a serem realizados em folhas e cadernos originais; e

IX - testes de nível mental e respectivo manual, que deverá ser realizado em cadernos e folhas originais.

Parágrafo único - Além do material para o teste expressivo, devem ser disponibilizados pela clínica, como requisito mínimo, os testes projetivos ou gráficos.

Art. 13 - É de responsabilidade da credenciada, na pessoa de seu responsável técnico, o arquivamento de todos os exames médicos e psicológicos efetuados pelo período de vinte e de cinco anos, respectivamente, de forma a permitir o acesso dos profissionais do órgão fiscalizador.

Art. 14 - A credenciada deverá possuir em suas dependências compêndio atualizado da legislação de trânsito em vigor e os Códigos de Ética Profissional do Médico e do Psicólogo e Código de Defesa do Consumidor.

Seção IV

Da Informatização da Clínica

Art. 15 - A clínica credenciada deverá utilizar o sistema informatizado padrão, estabelecido pelo Detran-MG, para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados, para as seguintes funções:

I - emitir o documento de arrecadação referente ao serviço solicitado e enviar eletronicamente ao Detran-MG as informações necessárias ao controle do efetivo pagamento das taxas;

II - cadastrar as informações relativas a cada candidato e enviá-las eletronicamente ao Detran-MG;

III - informar eletronicamente ao Detran-MG o resultado da conclusão de cada exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica;

IV - processar e transmitir ao Detran-MG, por meio de processo digital informatizado, a foto do candidato.

Parágrafo único - Uma vez definido pelo Detran-MG, a clínica deverá utilizar sistema biométrico para obtenção da imagem da impressão digital.

Art. 16 - A clínica credenciada deverá possuir os seguintes equipamentos de informática:

I - microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, segundo o máximo nível de segurança disponível no mercado;

II - impressora a laser com memória interna suficiente para a recepção de impressão de, no mínimo, trinta estações simultaneamente.

§ 1º - A clínica credenciada é responsável pelo acesso de seus operadores habilitados ao sistema, devendo manter controle sobre eles e comunicar imediatamente à unidade administrativa do Detran-MG a dispensa ou a substituição do operador.

§ 2º - As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do Detran-MG correrão por conta da clínica credenciada.

Seção V

Da Vistoria nas Instalações

Art. 17 - Analisada e aprovada a documentação de que trata o § 2º do art. 7º, será realizada a vistoria na sede da clínica por comissão designada pelo Chefe do Detran-MG.

Art. 18 - Aprovada a vistoria de que trata o artigo anterior e apresentado o comprovante de pagamento dos encargos de credenciamento, este será deferido pelo Chefe do Detran-MG, na forma do decreto que regulamenta a matéria.

Art. 19 - Será realizada vistoria na clínica credenciada, sempre que o Detran-MG julgar necessário, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos, podendo recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES

Seção I

Da Realização dos Exames

Art. 20 - Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão, da adição e da troca de categoria, quando exigidos, e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículo automotor deverão observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, das resoluções do Contran e das portarias do Denatran e do Detran-MG.

§ 1º - Os exames de que trata o "caput" deste artigo só serão realizados após abertura do devido processo no sistema informatizado, no qual serão imediatamente lançados, pela clínica credenciada, os resultados obtidos nas avaliações de aptidão física e mental e avaliação psicológica.

§ 2º - Para a abertura do processo do candidato, a clínica credenciada deverá exigir a apresentação de:

I - documento de identidade;

II - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF -;

III - foto recente, obtida por meio digital informatizado;

IV - endereço completo do candidato.

§ 3º - A clínica credenciada que der causa à expedição incorreta de documento ou a seu extravio ficará responsável pelas despesas decorrentes da expedição do novo documento.

Art. 21 - O candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação portador de deficiência física ou patologia de caráter residual ou progressivo deverá dirigir-se a clínica credenciada, a qual procederá aos exames de sua competência e encaminhará documentação ao Detran-MG, se constatada a necessidade de realização de exames afetos à Junta Médica Especial.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao condutor de veículo envolvido em acidente de trânsito e aos casos de reabilitação e de revisão de exames na hipótese de inaptidão.

§ 2º - Os exames para a reabilitação de condutor infrator e em grau de revisão deverão ser realizados em conformidade com as orientações do Detran-MG.

Art. 22 - O candidato ou o condutor portador de deficiência física a que tenha sido indicada adaptação para o veículo deverão submeter-se a exame de aptidão física e mental por junta médica especial, conforme determinação do Detran-MG.

§ 1º - O exame de aptidão física e mental do candidato ou do condutor portador de deficiência física, em que não haja necessidade de adaptação veicular, deverá ser realizado em clínica credenciada conforme qualificação prevista nos incisos XI e XII do § 2º do art. 7º.

§ 2º - Para fins de levantamento da restrição de correção visual no documento de habilitação, o condutor poderá ser avaliado em clínica credenciada, devendo ser anexado ao Renach relatório do médico responsável pela cirurgia corretora, indicando a data da intervenção e a técnica utilizada.

Art. 23 - Fica vedado à clínica credenciada realizar exames em candidatos que não cumpram previamente os requisitos para se habilitar no respectivo processo, ou considerados inaptos em outra clínica, e em condutores cujo direito de dirigir esteja suspenso.

Parágrafo único - As restrições previstas na legislação específica deverão ser avaliadas pelo Detran-MG.

Art. 24 - O candidato ou condutor considerado inapto temporariamente, segundo a avaliação psicológica, poderá submeter-se a exames em grau de revisão.

Parágrafo único - O candidato considerado inapto temporariamente, após o exame em grau de revisão na clínica credenciada, deverá ser encaminhado ao Detran-MG, com a especificação da causa de inaptidão contida em envelope lacrado.

Art. 25 - Os resultados dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão expressos por meio de laudos padronizados e de acordo com as normas do Contran, devendo a cópia e teste ser arquivados pela clínica credenciada para eventuais requisições ou consultas, em qualquer tempo, por parte da Autoridade de Trânsito.

§ 1º - O formulário Renach referente à primeira habilitação, exame para renovação ou registro de Carteira Nacional de Habilitação deverá ser transmitido ao Detran-MG, por via de sistema informatizado, em tempo real.

§ 2º - O referido questionário preenchido será arquivado juntamente com o laudo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - O questionário de que trata o § 2º, previsto na Resolução nº 80, de 1998, do Contran, constitui ato médico, devendo ser entregue ao candidato para ser respondido, em caráter confidencial, pelo médico, sem a interferência de terceiros.

§ 4º - O laudo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser arquivado pelo prazo de cinco anos e, no caso de descredenciamento por qualquer motivo dentro desse prazo, será encaminhado ao Detran-MG.

§ 5º - É expressamente vedado o acesso ao material psicológico por profissional que não detenha formação em psicologia.

§ 6º - Durante o prazo estabelecido no § 4º, a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação do laudo de exame para consulta e demais providências.

Art. 26 - Fica a clínica credenciada obrigada a emitir relatório de atendimento mensal, que deverá ser encaminhado ao Detran-MG, por meio físico ou informatizado, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos exames, nos termos do art. 17 da Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998, do Contran.

Seção II

Do Horário de Atendimento

Art. 27 - A clínica credenciada é obrigada a manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo Detran-MG, bem como do horário de atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos.

Art. 28 - A clínica credenciada deverá estabelecer seu horário de funcionamento de forma compatível com o horário de atendimento do Detran-MG, observados os critérios adotados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único - Aos sábados, é facultativo o funcionamento no período da manhã.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Seção I

Da Tipificação

Art. 29 - A clínica credenciada responderá administrativa, civil e penalmente pela ação ou pela omissão de seus técnicos e funcionários que caracterize inobservância das normas de credenciamento de que trata esta lei.

Parágrafo único - A clínica credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - cancelamento do credenciamento;

IV - demais sanções cabíveis, tanto penais quanto cíveis.

Art. 30 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - não-atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo Detran-MG ou por autoridade de trânsito competente;

II - atendimento de candidato fora do horário que se comprometeu em cumprir;

III - atraso na apresentação dos resultados de exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica, do relatório mensal e das demais comunicações obrigatórias, previstas nesta lei, sem justificativa acatada pelo Detran-MG;

IV - atraso injustificado na entrega do resultado dos exames previstos nesta lei;

V - conduta irregular de seus empregados ou tratamento inadequado em relação aos candidatos ou aos servidores do Detran-MG;

VI - falta e ou atraso na comunicação do resultado da inaptidão;

VII - incorreto cadastro do Renach ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII - emissão de laudos imprecisos, inconclusivos, rasurados ou ilegíveis, abrangendo inclusive o carimbo autenticador;

IX - ausência do responsável técnico no horário de funcionamento da clínica.

Art. 31 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - reincidir, no período de doze meses a contar da data da infração, em conduta cominável com penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, nos equipamentos, nos instrumentos ou nos testes previstos nesta lei;

III - realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro e em suas normas complementares e nesta lei, ou ainda decorrentes das normas emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores de Medicina e de Psicologia;

IV - suspensão, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que se registre o trânsito em julgado da decisão administrativa;

V - prática de infrações previstas nos Códigos de Ética Médica, do Psicólogo, de Defesa do Consumidor e em normas estabelecidas nesta lei;

VI - descumprimento das normas de trânsito e de convocações e atos do Detran-MG;

VII - emissão de laudos definidos nesta lei como de competência privativa do Detran-MG;

VIII - procedimentos que propiciem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames;

IX - trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o Detran-MG;

X - apresentação de laudos incompletos, imprecisos, inconclusivos ou omissão na conferência da identificação do candidato ou condutor, por ocasião de exame;

XI - realização de exames em quantitativo incompatível com seu horário de funcionamento e com o número disponível de profissionais credenciados;

XII - cobrança de valores relativos a procedimento não autorizado;

XIII - assinatura de exames realizados por outros profissionais;

XIV - inobservância aos horários previstos no "caput" deste artigo e no parágrafo único do art. 30;

XV - cobrança ou recebimento de valores diversos dos estabelecidos pelo Detran-MG;

XVI - procedimentos que visem, deliberadamente, a facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

XVII - realização de intermediação lucrativa de candidatos nos exames de que trata esta lei;

XVIII - omissão na comunicação ao Detran-MG sobre o desligamento de operadores, na forma desta lei.

Art. 32 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - reincidência no período de doze meses a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

II - cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

III - implantação e exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares e de consultórios de qualquer especialidade, públicos ou privados, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - prática de atos de improbidade perante a administração pública, a iniciativa privada, a fé pública e os costumes;

V - emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou resultados de exames;

VI - emissão de resultado aprovando candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;

VII - desrespeito contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Contrans, do Detran-MG, desta lei ou decorrentes das diretrizes emanadas dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia e da legislação pertinente aos direitos do consumidor;

VIII - falsificação ou adulteração de documentos;

IX - prática de crimes contra a administração pública, quando praticados por dirigente ou preposto dos credenciados;

X - atraso excessivo ou sistemático no atendimento ao público ou na transmissão de informações, laudos e documentos ao Detran-MG;

XI - aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares ou publicidade em jornais e outros meios de comunicação e mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações enganosas;

XII - permissão, a qualquer título ou pretexto, para que terceiros, funcionários ou outros credenciados realizem os exames de sua exclusiva competência;

XIII - vínculo com centros de formação de condutores, despachantes, clínicas descredenciadas ou com a Controladoria Regional de Trânsito - CRT -;

XIV - pagamento ou recebimento de comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento ou recepção de candidatos à realização dos exames previstos nesta lei;

XV - omissão no atendimento de requisições do Detran-MG e do Conselho Estadual de Trânsito - Cetran -;

XVI - cassação do registro ou sua suspensão, por prazo superior a sessenta dias, em decorrência de penalidade aplicada pelos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia, desde que se confirme o trânsito em julgado da decisão administrativa;

XVII - assinatura de laudos, Renachs ou quaisquer outros documentos em branco.

Parágrafo único - O atendimento a pessoas portadoras de deficiência radicadas no interior do Estado, realizado por junta médica especial instalada em Belo Horizonte, dependerá, para ser feito localmente, da instalação de juntas congêneres nas várias regiões.

Seção II

Do Processo e da Competência para Aplicação de Penalidade

Art. 33 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei é de competência do Chefe do Detran-MG.

Parágrafo único - Da decisão do Chefe do Detran-MG caberá recurso ao Chefe da Polícia Civil, na forma em que dispuser o regulamento da matéria.

Art. 34 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - Na hipótese de verificação de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, a clínica credenciada poderá ter suspensas preventivamente suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Chefe do Detran-MG.

§ 2º - A comprovação da inadequação dos serviços prestados na avaliação psicológica e no exame de aptidão física e mental, sob qualquer aspecto moral, ético ou legal, acarretará o descredenciamento da clínica envolvida no fato.

§ 3º - Decorridos cinco anos da cassação do credenciamento, poderá a clínica requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências contidas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 35 - Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio de clínica credenciada, deverá o responsável técnico ou procurador devidamente credenciado:

I - comunicar o fato à unidade administrativa do Detran-MG;

II - proceder à devida alteração do contrato social, averbando-a na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg -, no prazo de trinta dias úteis, podendo o Detran-MG, a seu critério, prorrogar o referido prazo;

III - atender a todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento.

Art. 36 - Fica a clínica credenciada autorizada a cobrar pelos serviços prestados, segundo tabela de preços públicos estipulados em portaria pelo Chefe do Detran-MG, observados os parâmetros dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia.

Art. 37 - As clínicas credenciadas anteriormente à publicação desta lei terão o prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação para se adequarem às normas nela estabelecidas.

Art. 38 - Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar perante o Detran-MG contra irregularidades praticadas por clínica, na pessoa de seus sócios e funcionários técnicos e administrativos, aí compreendidos os médicos e psicólogos.

Art. 39 - São vedados o registro e utilização de nome comercial ou de fantasia que enseje confusão ou vinculação com o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca do Detran-MG.

Art. 40 - A clínica credenciada recolherá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames constantes do relatório de atendimento mensal, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante comprovação em relatório específico, o equivalente a 8% (oito por cento) sobre o valor de cada exame realizado, a ser encaminhado à unidade administrativa do Detran-MG.

Art. 41 - O repasse previsto no art. 40 não exclui o recolhimento anual da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, referente à renovação anual do credenciamento e suas posteriores alterações.

Art. 42 - No caso de ausência ou impedimento do responsável técnico, a clínica deverá comunicar à unidade administrativa do Detran-MG sua substituição por profissional com a mesma especialização exigida, na forma desta lei.

Art. 43 - Fica vedada a participação de servidor público na composição societária de clínica, em especial, dos que integram o Centro de Formação de Condutores de Veículos - CFC -, da Controladoria Regional de Trânsito - CRT.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Délio Malheiros

Justificação: A realização de exames médico e psicológico para fins de habilitação para motoristas é essencial para a atividade e, mesmo assim, sua regulamentação encontra-se defasada em Minas Gerais. As regras propostas neste projeto de lei procuram adaptar a legislação de trânsito às questões práticas enfrentadas nas clínicas que procedem aos exames, de forma a padronizar o procedimento em todo o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 717/2007, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Montes Claros pelo aniversário de sua emancipação.

Nº 718/2007, do Deputado Chico Uejo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Rio Paranaíba pelo aniversário de emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Nº 719/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adolfo Irineu de Carvalho, Prefeito Municipal de Iraí de Minas, pela promoção da 22ª Festa da Soja e Trigo. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 720/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a TV Bandeirantes de Minas Gerais - Rede Band Minas - pelo transcurso do 70º aniversário de fundação do Grupo Bandeirantes. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 721/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Companhia Fabril Mascarenhas pelo transcurso do 120º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 722/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, pelo recebimento da Medalha do Mérito Militar.

Nº 723/2007, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja enviado ofício ao Deputado Estadual Gustavo Corrêa parabenizando-o pela posse como Secretário de Esportes. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 724/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio à família do menor Sidney Júnior, desaparecido em 7/6/2007, em Montes Claros, cujo corpo foi encontrado no dia 11 de junho com sinais de violência sexual.

Nº 725/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais com vistas a averiguar se a empresa que presta serviços de segurança à Boate Casa Pueblo, em Nova Lima, é devidamente autorizada para esse trabalho.

Nº 726/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar com vistas à abertura de procedimento a fim de apurar os fatos ocorridos no atendimento da vítima Caius Augustus de Campos Fernandes, em 7/5/2007, em Nova Lima, fazendo constar o entendimento desta Comissão de que é ilegal a manutenção de um procedimento apuratório em conjunto com a PMMG, em face da autonomia do CBMMG.

Nº 727/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Subsecretaria de Administração Penitenciária com vistas à transferência do preso Marcelo dos Santos, que se encontra detido na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, para a Penitenciária Regional de Três Corações.

Nº 728/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Juiz da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte e à Subsecretaria de Administração Penitenciária com vistas à apuração de denúncia de arbitrariedades ocorridas na Casa do Albergado Presidente João Pessoa.

Nº 729/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Subsecretaria de Administração Penitenciária com vistas à apuração de denúncia apresentada a esta Comissão pela Sra. Elizabeth da Paixão Vieira, irmã do detento Wilson Vieira de Souza, na qual aponta irregularidades que estariam ocorrendo na Penitenciária Prof. Jason Albergaria, em São Joaquim de Bicas.

Nº 730/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte cópia das notas taquigráficas da reunião de 12/6/2007 desta Comissão, sugerindo que se retomem as negociações com as entidades sindicais e associações representativas de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município, com vistas a debater a sistemática do repasse das contribuições sindicais e a regulamentação do parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

Nº 731/2007, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que solicita seja formulado apelo à Polícia Rodoviária Federal com vistas a que seja assegurado um contingente maior de policiais rodoviários na MG-442, com o objetivo de melhorar a fiscalização das condições de transporte de minério e mercadorias nessa rodovia.

Nº 732/2007, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que solicita seja formulado apelo à Polícia Rodoviária Estadual com vistas a aumentar o contingente de agentes rodoviários na MG-442, a fim de melhorar a fiscalização das condições de transporte de minério e de mercadorias nessa rodovia.

Nº 733/2007, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que solicita seja formulado apelo ao DNIT com vistas à

elaboração de um estudo de viabilidade para, em conjunto com as empresas que menciona, firmar instrumento de parceria público-privada para a reformulação e revitalização de trechos da BR-040, entre o Município de Congonhas e o trevo da MG-442 e deste até o Município de Belo Vale.

Nº 734/2007, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que solicita seja formulado apelo ao Ministério do Planejamento e Gestão com vistas à elaboração de um estudo de viabilidade para, em conjunto com as empresas que menciona, firmar instrumento de parceria público-privada para a reformulação e revitalização de trechos da BR-040, entre o Município de Congonhas e o trevo da MG-442 e deste até o Município de Belo Vale.

Nº 735/2007, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que solicita seja formulado apelo ao Ministério dos Transportes pedido com vistas à elaboração de um estudo de viabilidade para, em conjunto com as empresas que menciona, firmar instrumento de parceria público-privada para a reformulação e revitalização de trechos da BR-040, entre o Município de Congonhas e o trevo da MG-442 e deste até o Município de Belo Vale.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Transporte (3), de Direitos Humanos e de Meio Ambiente e dos Deputados Dimas Fabiano, Fábio Avelar, Sebastião Costa e outros e Doutor Viana.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Jayro Lessa em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel - pela posse de sua 29ª Diretoria, para o biênio 2007/2008.

Da Deputada Maria Lúcia Mendonça em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo - pelo transcurso do 80º aniversário de sua fundação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Política Agropecuária, de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente, de Fiscalização Financeira e de Turismo, da representação partidária do PSB e dos Deputados Leonardo Moreira, Tiago Ulisses, Dimas Fabiano, Luiz Humberto Carneiro e Jayro Lessa (2).

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, na semana atrasada, utilizamos a tribuna da Assembléia para denunciar um crime hediondo ocorrido em Montes Claros, que culminou com a morte de um garoto de 10 anos. Na ocasião, pedimos todo o rigor e empenho das Polícias Civil e Militar na elucidação desse crime que chocou toda cidade. Estou inscrito, mas me parece que não haverá tempo de usar a tribuna na tarde de hoje. Gostaria de, por questão de dever, nesta reunião, trazer meus cumprimentos à Polícia Civil e à Polícia Militar de Montes Claros, que, em um tempo recorde e com um trabalho exemplar envolvendo Delegados, inspetores, agentes e policiais militares, desvendaram esse crime e prenderam o assassino. Muitas vezes usamos a tribuna para denunciar casos iguais a esse, e o fato de as nossas Polícias Civil e a Militar, de forma bastante eficiente e ágil - tenho aqui reportagens da imprensa de Montes Claros mostrando o criminoso -, conseguirem elucidar crimes como esse traz um alívio muito grande, além de conforto para a população. Várias vezes nos sentimos inseguros e, quando a polícia mostra sua eficiência e presença, agindo como fez em Montes Claros, temos que ressaltar o fato. Então, neste momento, estou cumprimentando a Polícia Civil de Minas Gerais e, de maneira muito especial, a Polícia Civil e a Polícia Militar de Montes Claros pela agilidade e eficiência com que elucidaram esse crime, o que está trazendo muita tranquilidade para o povo da cidade. Devemos aqui denunciar, mas também elogiar e cumprimentar quando fatos como o de Montes Claros ocorrem. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, na mesma linha, quero cumprimentar o Deputado Carlos Pimenta, que registrou o fato em um primeiro momento. Ele está atento ao processo, e também o acompanhamos, já que, nas Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos, estamos apurando desaparecimento de crianças. Esse caso ocorreu em Montes Claros, onde uma criança de 8 anos foi violentada sexualmente e assassinada. Portanto, parabéns à Polícia Civil, parabéns à Polícia Militar e parabéns ao Deputado Carlos Pimenta, que veio aqui reconhecer o belo trabalho feito pelas duas corporações, que estão dando exemplos para todo o Estado. Exemplos como esse nos fazem orgulhar-nos das forças de segurança pública que temos em Minas. Agradeço a V. Exa. a paciência e a exceção que abriu neste momento.

Oradores Inscritos

- A Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Domingos Sávio, Getúlio Neiva e Vanderlei Miranda proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2007, do Deputado Elmiro Nascimento e outros, que dispõe sobre a investidura em cargos e empregos públicos. Pelo BSD: efetivos - Deputados Carlos Mosconi e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Fábio Avelar e Fahim Sawan; pelo DEM: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Ruy Muniz; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PT: efetivo

- Deputado André Quintão; suplente - Deputado Paulo Guedes. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 724 a 730/2007, da Comissão de Direitos Humanos, e 731 a 735/2007, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 14/6/2007, do Requerimento nº 651/2007, do Deputado Rômulo Veneroso; de Política Agropecuária - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 14/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 837/2007, da Deputada Elisa Costa, e 926/2007, do Deputado Antônio Júlio; de Educação - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 13/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 992/2007, do Deputado Doutor Rinaldo, 998/2007, do Deputado Roberto Carvalho, e 1.006/2007, do Deputado Irani Barbosa, e dos Requerimentos nºs 645/2007, do Deputado Almir Paraca, e 648 a 650/2007, do Deputado Jayro Lessa; de Saúde - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 13/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 315/2007, do Deputado Domingos Sávio, 853/2007, do Deputado Mauri Torres, 860/2007, do Deputado Paulo Guedes, 911/2007, do Deputado Doutor Viana, 914/2007, do Deputado Eros Biondini, 938/2007, do Deputado Antônio Genaro, e 1.001/2007, do Deputado Deiró Marra, e dos Requerimentos nºs 577/2007, do Deputado Célio Moreira, e 636/2007, do Deputado Bráulio Braz; de Meio Ambiente - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 13/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 754/2007, do Deputado Elmiro Nascimento, 906/2007, do Deputado Tiago Ulisses, 976/2007, do Deputado Inácio Franco, e 997/2007, do Deputado Paulo Guedes; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 13/6/2007, do Requerimento nº 652/2007, do Deputado Tiago Ulisses; de Turismo - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 13/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 881/2007, do Deputado Mauri Torres, e 936/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho; pela representação partidária do PSB - informando que passa a integrar o BSD (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Dimas Fabiano - indicando o Deputado Vanderlei Jangrossi para membro efetivo da Comissão de Política Agropecuária (Ciente. Designo. Às Comissões.); Luiz Humberto Carneiro - indicando o Deputado Neider Moreira para Vice-Líder do BSD; e Jayro Lessa (2) - informando sua indicação para Líder do DEM e indicando o Deputado Ruy Muniz para Vice-Líder do referido partido (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dimas Fabiano solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 549/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Requerimento do Deputado Sebastião Costa e outros solicitando que o Projeto de Lei nº 868/2007 seja remetido ao Plenário para exame de mérito. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte solicitando seja encaminhado à Mineração J. Mendes pedido para que envie a esta Comissão lista dos fornecedores de transportes para seus empreendimentos, bem como um documento contendo as exigências a eles impostas para sua contratação, tais como dispositivos de segurança, condições dos veículos, capacidade técnica e profissional dos condutores, entre outras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte solicitando seja encaminhado à Companhia Vale do Rio Doce pedido para que envie a esta Comissão lista dos fornecedores de transportes para seus empreendimentos, bem como um documento contendo as exigências a eles impostas para sua contratação, tais como dispositivos de segurança, condições dos veículos, capacidade técnica e profissional dos condutores, entre outras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte solicitando seja encaminhado à Companhia Siderúrgica Nacional pedido para que envie a esta Comissão lista dos fornecedores de transportes para seus empreendimentos, bem como um documento contendo as exigências a eles impostas para sua contratação, tais como dispositivos de segurança, condições dos veículos, capacidade técnica e profissional dos condutores, entre outras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Sr. Lucas Castro Figueiredo, repórter do Estado de Minas, pedindo cópia do livro mantido sob sigilo pelo Exército Brasileiro, intitulado " Livro Negro do Terrorismo no Brasil ", ao arquivo público mineiro, para fazer parte do acervo do Memorial da Ditadura e assegurar acesso às informações contidas nesse documento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte - Comam - pedido de envio a esta Comissão da documentação relativa à instalação de antena de telefonia celular na Rua Roberto Lúcio Aroeira, nº 244, no Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, que, segundo os moradores, está em desacordo com as normas ambientais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Fábio Avelar solicitando a distribuição do Projeto de Lei nº 1.016/2007 à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Doutor Viana, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 1.288/2007. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, quero comunicar à Casa que eu e o Deputado Irani Barbosa estamos entrando com um projeto, que já deu certo em outros lugares do mundo, referente ao que está acontecendo hoje relativamente à apreensão de veículos. No último mandato, fizemos uma comissão especial, e constatou-se que hoje se a pessoa tem seu carro apreendido, ele é levado ao pátio, e apenas o reboque fica em R\$160,00 por dia. Em outras partes do mundo, Sr. Presidente, isso não acontece. Se o carro está irregular, a pessoa tem sua placa apreendida, cortada e consegue um alvará para transitar com ele, no período de 1 hora, para levá-lo até a garagem de sua casa, ficando como fiel depositário de seu próprio veículo. Assim o proprietário não pagará a diária nem o reboque e economizará nada mais nada menos que R\$160,00 por dia, pagos ao reboque mais caro do Brasil e um dos mais caros do mundo. Com essa economia, ele poderá colocar

sua documentação e a de seu veículo em dia. Mostraremos a esta Casa que temos condições de ajudar as pessoas que estão com seus carros em situação irregular: estão tentando acertar o IPVA, as multas, etc. Quando elas pararem nas "blitzen" e tiverem seus veículos apreendidos - a não ser em caso de estacionamento proibido -, poderão usar esse próprio recurso para pagar suas dívidas. Portanto estou comunicando à Casa que, com esse projeto assinado por mim e pelo Deputado Irani Barbosa, conseguiremos acabar definitivamente com a máfia dos reboques que acontece hoje, em Minas Gerais: um reboque da Assembléia até o pátio do Detran fica em R\$160,00 pelo Detran, enquanto, pelo particular, fica em R\$35,00. Estão levando muito dinheiro com isso, Sr. Presidente. Os pátios estão superlotados porque as pessoas não conseguem pagar as diárias abusivas. Para se ter uma idéia, hoje é mais caro pagar uma diária de um estacionamento no depósito do Detran que no Aeroporto de Confins - e olha que o aeroporto cobra caro. Está chegando a hora de esta Casa interferir. São idéias novas, que buscamos fora e que dão certo em outras partes do mundo e do próprio Brasil, portanto têm que dar certo em Minas Gerais. Isso ajudará o trabalhador mineiro e os proprietários do Estado. Peço a atenção de V. Exa. e desta Casa para que projeto dessa natureza tramite com o máximo de urgência. Já tive oportunidade de conversar com alguns membros do governo, que viram o projeto com bons olhos, já que os excessos estão sendo cobrados, já que os pátios estão lotados. E há um detalhe: o da responsabilidade. Se deixar um carro no pátio, hoje, por mais guardado que esteja, ele se encontra no tempo, Sr. Presidente. Um carro que fica no sol e na chuva vai-se acabando. "Data venia", Sr. Presidente, a população belo-horizontina, a população mineira verá como está a situação desses carros com os leilões que serão feitos agora para pagar as diárias. Então, estamos apresentando esse projeto. Trata-se de uma questão que está dando certo em outras partes do mundo, do Brasil e dará certo aqui. O carro apreendido, em vez de ir para um pátio, irá para a garagem de sua residência. Ele não poderá transitar sem placa e demorará um período de 2 horas para ser conduzido até a sua residência. Ali, depois de tudo certo, depois de feita a vistoria, o vistoriador emplacará o veículo novamente e ele terá condição de voltar a circular. Isso, depois de regulamentado, Sr. Presidente. Não podemos mais aceitar em Minas Gerais um reboque de R\$168,00, que é cobrado por qualquer distância, e as diárias cobradas pelos pátios. Estamos fazendo isso em nome do povo mineiro, do povo belo-horizontino. Tenho certeza, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de que é uma idéia que dará certo. Muito obrigado.

Discussão e Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação nº 2/2007, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas para o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 20 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 16/5/2007

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Sebastião Helvécio, Ronaldo Magalhães (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação do BSD) e Weliton Prado (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Bráulio Vaz, Carlin Moura, Neider Moreira e Wander Borges. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Max Fernandes dos Santos e Dimas Wagner Lamounier, respectivamente, Gerente Regional de Negócios e Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal; Jadir Gomes Rabelo, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade, Substituto, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (10/5/2007) e Ronaldo Mota, Secretário de Educação Superior, Substituto (12/5/2007). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 437/2007, no 1º turno (Deputado Agostinho Patrús Filho) e Requerimento nº 461/2007, em turno único (Deputado Lafayette de Andrada). Suspendem-se os trabalhos. Às 11h37min são reabertos os trabalhos sob a Presidência do Deputado Zé Maia e com a presença dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Sebastião Helvécio, Ronaldo Magalhães (substituindo este ao Deputado Lafayette de Andrada, por indicação do PSDB) e Weliton Prado (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação do PT). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 172/2007 na forma do Substitutivo nº 2; 437 e 442/2007 na forma dos substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho); 930/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e pela rejeição do Projeto de Lei nº 213/2007 (relator: Deputado Lafayette de Andrada), registrando-se os votos contrários dos Deputados Sebastião Helvécio e Weliton Prado. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 622/2007, que conclui pela aprovação da matéria no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição) tem a sua discussão adiada atendendo-se a requerimento do Deputado Weliton Prado, aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei nº 68/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, aprovado pela Comissão.

Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 461/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, aprovado pela Comissão. O Deputado Weliton Prado se retira da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é rejeitado o requerimento da Deputada Elisa Costa, em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, obter esclarecimentos sobre os resultados obtidos com o empréstimo feito pelo governo do Estado à Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., em 2004, para investimentos nas unidades de Itaúna e Vespasiano. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 24/5/2007

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Eros Biondini e Antônio Carlos Arantes (substituindo este ao Deputado Zezé Perrella, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Getúlio Neiva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o papel da mídia na divulgação e no fortalecimento do turismo no Estado de Minas Gerais e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Rodrigo Barreto de Lucena, Gerente-Geral da TV Assembléia; e Arthur Vianna, Chico Maia e Marden da Mota, jornalistas do jornal "Turismo de Minas", que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Eros Biondini, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Miranda (3), em que solicita sejam convidados a participar desta audiência pública os Srs. Arthur Vianna, Chico Maia e Marden da Mota, jornalistas; seja realizada vistoria desta Comissão em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no Rio Paraopeba, entre a Barra do Paraopeba, em Felixlândia, e a Barra do Rio São Francisco, em São José do Buriti, com o objetivo de verificar as condições ambientais, a política e o sistema regional de turismo no Lago de Três Marias; e seja realizada visita desta Comissão ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, com o objetivo de discutir a política e o sistema de turismo na cidade de Belo Horizonte, bem como o fomento da produção industrial e do comércio; Eros Biondini, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão em conjunto com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, com o objetivo de discutir as implicações da Instrução Normativa nº 51, de 18/9/2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a necessidade de ampliação do Laboratório de Análise da Qualidade do Leite da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais e a viabilização do Projeto Rural relativo à Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - João Leite - Cecília Ferramenta.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 30/5/2007

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Domingos Sávio e Almir Paraca, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 785, 786, 958, 968/2007 (Deputado Walter Tosta); 777, 990, 1.002, 1.009/2007 (Deputado Domingos Sávio); 875, 884, 971, 984/2007 (Deputado Antônio Carlos Arantes); 390, 658, 981/2007 (Deputada Elisa Costa), todos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 29/2007, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 (relatora: Deputada Rosângela Reis); e pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 482/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio, em virtude de redistribuição); 659/2007, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Domingos Sávio); 800/2007 (relator: Deputado Almir Paraca, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 784, 825 (relator: Deputado Walter Tosta); 857 e 928/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes) que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 567, 568, 586, 593 e 607/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Rosângela Reis (2), em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão em conjunto com a Comissão de Educação, para debater, no Município de Ipatinga, a qualificação sócio-profissional e a inserção de jovens no mercado formal de trabalho; seja realizada audiência pública desta Comissão em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, na cidade de Ipatinga, para debater a preservação do meio ambiente como forma de geração de emprego e renda. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Elisa Costa - João Leite.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 5/6/2007

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 151/2007, no 1º turno, e 819 e 975/2007, em turno único (Deputada Gláucia Brandão); 977/2007, em turno único (Deputado Dimas Fabiano) e 335/2007, no 1º turno (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 713/2007 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça); 819/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão), que receberam

parecer por sua aprovação; e 977/2007 (relator: Deputado Dimas Fabiano), que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 498, 515, 542, 549, 557, 581 e 585/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 121, 258, 280, 377, 401, 452 e 476/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja realizada reunião conjunta com as Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e Participação Popular, com a finalidade de debater a transferência do Centro de Referência do Professor, bem como as regras de ocupação dos imóveis do "Corredor Cultural". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/6/2007

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007: ofícios dos Srs. Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda; Elmo Braz Soares, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Luiz do Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil e Max Fernandes dos Santos e Dimas Wagner Lamounier, respectivamente, Gerente Regional de Negócios e Superintendente Regional, da Caixa Econômica Federal. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 267/2007 (Deputado Jayro Lessa), no 1º turno, e 380/2007 (Deputado Sebastião Helvécio), no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 322/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho) e 380/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 933/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho). O Deputado Agostinho Patrús Filho se retira da reunião. São aprovados também os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 261/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa) e 356/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) na forma dos Substitutos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 425/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Jayro Lessa); pela aprovação do Projeto de Lei nº 458/2007 na forma do Substituto nº 1 apresentado pelo relator e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 478/2007 na forma do Substituto nº 2, da Comissão de Saúde (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 635/2007 na forma do Substituto nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Elisa Costa). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 301/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Zé Maia. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 416/2007, que conclui pela aprovação na forma do Substituto nº 1, da Comissão de Turismo, tem a sua discussão adiada, atendendo-se a requerimento da Deputada Elisa Costa, aprovado pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 852 e 1.137/2007 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João, em que solicita seja realizada reunião para debater e dar encaminhamentos ao Simples Nacional; e Padre João e Elisa Costa, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, os problemas enfrentados pelos Municípios mineiros que aderiram ao Programa Máquinas para o Desenvolvimento-Fundomaq - e estão impedidos de realizarem outros convênios federativos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, dia 12/6/2007, às 14 horas, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo, em 11/6/2007

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Gláucia Brandão e os Deputados Célio Moreira e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Projeto Incluir - rediscutindo a inclusão" e os subtemas "O que é o projeto; dificuldades para sua implementação; limite de idade; perspectivas de melhoria; avaliação das pessoas que podem ser incluídas; aplicabilidade do Projeto de Lei nº 652/2007". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Ana Regina de Carvalho, Diretora de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação, e os seguintes convidados permanentes: Cíntia Maria Oliveira de Lucena, Promotora de Justiça Especializada na Defesa da Infância e Juventude; Flávio Couto Silva de Oliveira, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conped - e Coordenador da Caade; Estela Mares Guillen de Souza, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais - Apape; Maria Dolores da Cunha Pinto, Vice-Presidente da Federação das Apaes de Minas Gerais; Renata Mendes Araújo Cruvinel, Assessora Técnica da Coordenadoria Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência; e Marcone Alexandre da Silva, referência técnica em Saúde Mental da Criança e do Adolescente, ambos da Secretaria de Estado de Saúde, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Vanderlei Miranda. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Célio Moreira, Presidente - Walter Tosta.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/6/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gilberto Abramo, Delvito Alves, Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Sebastião

Costa e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados João Leite e Wander Borges. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.156, 1.160, 1.182, 1.190, 1.199 e 1.202/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.159, 1.188, 1.200, 1.201 e 1.204/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.187, 1.193, 1.194 e 1.206/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.154, 1.155, 1.157, 1.189, 1.192, 1.195 e 1.207/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.183, 1.191, 1.196 e 1.205/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.153, 1.185, 1.186, 1.198, 1.203 e 1.208/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); 1.184, 1.197, 1.209 e 1.210/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.177/2007, 509/2007 com a Emenda nº 1, 1.016 e 116/2007 e 471/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio), 961/2007 (relator: Deputado Neider Moreira), 669, 915 e 972/2007 (relator: Deputado Delvito Alves), 722/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Fábio Avelar, em virtude de redistribuição), 810/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues) e 1.143/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Os Projetos de Lei nºs 125, 596 e 750/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 161, 570, 1.125, 1.129 e 1.141/2007 são convertidos em diligência à Secretaria de Planejamento e Gestão; o Projeto de Lei nº 995/2007, ao autor; o Projeto de Lei nº 1.082/2007, ao autor, à Secretaria de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Heliadora; e o Projeto de Lei nº 1.084/2007, ao autor, ao Prefeito Municipal de Nova Módica e à Secretaria de Planejamento e Gestão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 326/2007 (relator: Deputado Delvito Alves) e 1.033/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 582 e 900/2007 deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelos respectivos relatores, Deputados Gilberto Abramo e Delvito Alves. Os Projetos de Lei nºs 1.049 e 1.069/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos dos Deputados Delvito Alves e Weliton Prado, respectivamente, aprovados pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se pede sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nº 1.085, 1.147, 1.150 e 1.180/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/6/2007

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Juninho Araújo, Inácio Franco e Delvito Alves (substituindo este ao Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Juninho Araújo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que esta reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 245/2007 (relator: Deputado Djalma Diniz); 606/2007 (relator: Deputado Juninho Araújo); 917 e 974/2007 (relator: Deputado Djalma Diniz); 1.012/2007 (relator: Deputado Paulo Guedes), que receberam parecer pela aprovação; e é rejeitado o Projeto de Lei nº 868/2007 (relator: Deputado Juninho Araújo). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 619, 621 e 639/2007 e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 237/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João (5), em que solicita sejam encaminhadas notas taquigráficas e a fita de gravação da 13ª Reunião Ordinária desta Comissão ao Bird, BID, BNDES, Ministério Público Estadual e Federal e ao Sindixtra, para que possam dar encaminhamentos às questões apresentadas; sejam enviados pedidos de destinação de um maior contingente de agentes das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual para a MG-442, para melhorar a fiscalização das condições de transporte de minério e mercadorias na rodovia, devido ao aumento do fluxo de caminhões, decorrente da expansão das atividades mineradoras; em que pleiteia seja solicitada aos empreendedores do setor minerário da região lista de fornecedores de transporte para os seus empreendimentos, bem como documento contendo as exigências a eles impostas para a sua contratação, tais como dispositivos de segurança, condições dos veículos, capacidade técnica e profissional dos condutores, entre outros; seja solicitado ao Ministério dos Transportes, ao Ministério de Planejamento e Gestão e ao DNIT estudo de viabilidade para, em conjunto com os empreendedores, utilizando-se um instrumento das parcerias público privadas, proceder à reformulação dos trechos e à revitalização da BR-040 com dispositivos de acesso e dispersão mais seguros, além da possibilidade do desvio do tráfego de caminhões transportadores de minério; Juninho Araújo em que solicita seja feita visita à Rodovia MG-442, para verificar as condições dos trevos de acesso às mineradoras instaladas na região; Paulo Guedes, em que solicita a realização de audiência pública sobre a democratização dos meios de comunicação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Juninho Araújo, Presidente - Paulo Guedes - Lafayette de Andrada.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 13/6/2007

Às 16h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Weliton Prado, Ronaldo Magalhães, Neider Moreira, Wander Borges e Padre João (substituindo este à Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir questões relacionadas à política habitacional no Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Pedro Rabelo, Superintendente de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Carlos Henrique Cardoso Medeiros, Secretário Municipal Adjunto de Habitação da Prefeitura de Belo Horizonte; Ronaldo José Gouveia Roggini, Superintendente Regional da CEF/BH/Sul; Luiz Carlos de Menezes, Gerente Regional de Mercado da CEF/BH/Sul; Teodoro Alves Lamounier, Presidente da Cohab; e Saulo Manoel da Silveira, Coordenador da União Estadual de Moradia Popular - Uemp -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 19/6/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros; Projetos de Lei nºs 597/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 1.137/2007, do Deputado Zé Maia.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 361/2007, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; e Projeto de Lei nº 20/2007, do Deputado Eros Biondini, na forma do vencido em 1º turno.

Foi aprovada a seguinte indicação: Indicação nº 2/2007, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas para o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Matéria Votada na 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 20/6/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa da Assembléia; Projeto de Lei nº 68/2007, do Deputado Paulo Guedes, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 26/2007, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 96/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 55ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 21/6/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa da Assembléia, que altera a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 132/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 76/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em todas as escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na Forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 915/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 21/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 436, 448 e 535/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 21/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 21/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 530/2007, do Deputado Padre João; 630/2007, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.088/2007, do Deputado Paulo Cesar; 1.126/2007, do Deputado Delvito Alves e Requerimento nº 638/2007, do Deputado Deiró Marra.

Finalidade: debater, em audiência pública, a importância do cooperativismo e do associativismo como instrumentos para conter a perda de renda dos agricultores familiares do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 21/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 21/6/2007, destinada: I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa da Assembléia, que altera a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 76/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em todas as escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências; 132/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado e dá outras providências; 172/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado; 915/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; e 1.137/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 21/6/2007, destinada à comemoração dos 75 anos da Escola de Veterinária da UFMG.

Palácio da Inconfidência, 20 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2007, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados Sargento Rodrigues, Paulo Cesar, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 21/6/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de, com a presença de convidados, realizar audiência pública para obter esclarecimentos sobre a Portaria nº 3.033/2007, da Corregedoria-Geral da PMMG, que instaurou inquérito policial militar acerca da reunião promovida pelo Deputado Sargento Rodrigues, no Município de Ribeirão das Neves, no dia 13/3/2007, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Patrús Filho, Carlos Pimenta, Lafayette de Andrada e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de designar o relator.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Ana Maria Resende, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca, Rômulo Veneroso e Wander Borges, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; as Deputadas Rosângela Reis e Elisa Costa e os Deputados Antônio Carlos Arantes, Domingos Sávio e Walter Tosta, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 21/6/2007, às 10 horas, na Câmara Municipal de Ipatinga, com a finalidade de debater, em audiência pública, a preservação do meio ambiente como forma de geração de emprego e renda, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber comissão de alunos do UNI-BH, da disciplina Direito Penitenciário, para entrega de documento contendo propostas para aprimoramento da legislação de execução penal, provenientes de estágio por eles realizado nesta Casa, no âmbito do Projeto Conexão Assembléia; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Vanderlei Miranda, Padre João e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2007, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Cultura, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Dimas Fabiano e Antônio Genaro, membros da Comissão de Cultura; as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dimas Fabiano, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática; os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 21/6/2007, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir o Projeto Corredor Cultural Praça da Liberdade, em especial o que diz respeito ao prédio da antiga Secretaria de Estado de Educação, com convidados que menciona.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.052/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.052/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Cachoeira da Prata, que tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida dos habitantes desse Município, especialmente dos carentes.

Na consecução de seus objetivos, implementa ações nas áreas da saúde, da educação e da habitação; cria unidades de trabalho filiadas, como creches, escolas e abrigos; promove campanhas e mutirões.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.052/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.079/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Projeto João de Barro, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.079/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Projeto João de Barro, com sede no Município de Uberaba, que possui como finalidade primordial realizar obras e implementar ações para melhorar a qualidade de vida da população local.

Na consecução de suas metas, realiza a construção de moradias para famílias de baixa renda; promove atividades de natureza cultural, social e esportiva; oferece apoio a crianças, adolescentes e idosos; presta assistência médica e odontológica; combate a fome e a pobreza.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.079/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.087/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, com sede no Município de Bambuí.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.087/2007 pretende declarar de utilidade pública a Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, com sede no Município de Bambuí, que tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, visando proporcionar assistência social, além de apoio moral e espiritual aos seus assistidos, em ambiente de liberdade, para que possam ter preservadas a auto-estima e a dignidade.

Em especial, mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas pobres e idosas de ambos os sexos, adequado para o cumprimento de seus propósitos assistenciais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.087/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.088/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais de Pintópolis, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.088/2007 pretende declarar de utilidade pública o Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais de Pintópolis, que presta relevantes serviços à comunidade rural do Município, pois desenvolve quaisquer atividades que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e que visem ao fortalecimento econômico e social do homem do campo.

Além disso, proporciona-lhe atendimento nas áreas educacional, recreativa e esportiva; oferece aos mais carentes serviços de assistência social; firma convênios com órgãos públicos e com a iniciativa privada para ampliar e subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.088/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Padre João, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.103/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a organização não governamental Tênis para Todos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.103/2007 pretende declarar de utilidade pública a entidade Tênis para Todos, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade promover diversas ações nas áreas dos esportes, da educação, da saúde e do lazer. Para tanto, planeja, elabora, coordena e executa projetos esportivos e socioeducativos, especialmente os projetos "Tênis no Parque", "Tênis na Escola" e "Tênis sobre Rodas"; ministra palestras, simpósios, seminários, congressos, convenções e cursos sobre temas esportivos e socioeducativos.

Ainda, cria oportunidades para crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais praticarem esporte, disponibilizando gratuitamente para eles aulas de tênis, incluindo o fornecimento de raquetes e cadeiras de rodas especiais.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.103/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.126/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Pico - Aprofap -, com sede no Município de Unaí.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.126/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Pico, com sede no Município de Unaí, que tem por finalidade discutir e implementar programas de desenvolvimento, promovendo o fortalecimento das atividades agropecuárias e a integração entre os proprietários rurais da região.

Representa seus associados junto ao poder público e a empresas do setor privado, aos quais leva as suas reivindicações e presta outros serviços de utilidade pública definidos em assembléia geral.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.126/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.134/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Unida do Jardim Laguna, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.134/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Unida do Jardim Laguna, com sede no Município de Contagem, que tem por finalidade manter atividades assistenciais voltadas para os moradores do Bairro Jardim Laguna, além de promover debates e eventos, na busca de encontrar soluções que possam melhorar as condições de vida na região.

Ela incentiva a geração de trabalho e renda por meio da prestação de serviços temporários, do trabalho cooperado e de frentes de trabalho; atua no combate à fome e à pobreza, por meio de distribuição de alimentos e agasalhos. Tem iniciativas para preservação ambiental e orienta os moradores sobre o plantio de árvores frutíferas e hortaliças, aos quais distribui sementes e mudas.

Em parceria com órgãos governamentais, com hospitais, clínicas, consultórios e médicos, a entidade desenvolve ações que visam à proteção da família, de gestantes e idosos, seja por meio da distribuição de remédios ou por meio de campanhas de prevenção ao uso das drogas e do álcool.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.134/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.136/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Elion, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.136/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Elion, que tem como objetivo essencial a

melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Tupi, pertencente ao Município de Belo Horizonte.

Dessa forma, desenvolve atividades sociais, culturais, educacionais, desportivas e de preservação do meio ambiente, combate a fome e a pobreza, dá proteção à saúde da família, promove a inserção de seus associados no mercado de trabalho, bem como a habilitação de portadores de deficiência e previne e combate o uso indevido de drogas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.136/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 318/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Domingos Sávio, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 318/2007 de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Pimenta, constituído de terreno urbano com área de 6.000m², doado ao DER-MG, em 1986, por esse Município, para que no local fosse implantado um núcleo de conservação rodoviária. No instrumento público de doação consta cláusula que determina a reversão do bem no caso de não cumprimento da finalidade. Visto que aquela autarquia cumpriu o determinado, não há por que se falar em reversão e sim em doação do DER-MG, proprietário do imóvel, para o Município.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê a cláusula de destinação do projeto de lei que o imóvel será utilizado para a edificação de uma creche e de um barracão para apoio ao agricultor do Município de Pimenta.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária, encontrando-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiverem sido dadas as destinações estabelecidas.

Finalizando, ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por objetivo fazer adequação da área do imóvel, tendo em vista que o Diretor-Geral do DER-MG declarou-se favorável à transferência de domínio de somente 3.000m², uma vez que aquela autarquia tem necessidade da área remanescente para alojamento e pátio de estacionamento de equipamentos. Além disso, altera a modalidade de alienação do imóvel de reversão para doação e faz os necessários ajustes na redação de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 318/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 386/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Sebastião Helvécio, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária Vida e Trabalho, com sede no Município de Peçanha, o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o

disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 386/2007 de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência de titularidade de bem público à Associação Comunitária Vida e Trabalho, com sede no Município de Peçanha, constituído de terreno com área de 6.000m², situado no lugar denominado Córrego Jambreiro, Distrito desse Município, registrado sob o nº 18.397, a fls. 248 do Livro 3-S, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária, encontrando-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do doador, cessada a causa da doação.

Finalizando, ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por objetivo acatar a condição estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que se manifestou favorável à pretendida alienação, desde que seja efetuada ao Município de Peçanha, com a finalidade de abrigar as atividades da Associação Comunitária Vida e Trabalho. Como essa entidade desenvolve vários projetos sociais, atendendo à população carente, o projeto está de acordo com o interesse público que deve nortear o negócio jurídico em tela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 386/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 446/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em comento, oriunda do desarquivamento do Projeto de Lei nº 38/2003, assegura aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1 que apresentou.

Vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, c/c o art. 102, VI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 446/2007 pretende contribuir para a formação cultural dos professores da rede pública estadual, ao assegurar-lhes a gratuidade em espetáculos culturais promovidos pelo Estado. Segundo o autor, conhecimentos diversos adquiridos na participação em eventos culturais preparariam melhor esses profissionais da educação para o desempenho de suas atividades em sala de aula.

O professor com uma formação cultural diversificada estará potencialmente mais apto a desenvolver um trabalho educativo diferenciado, tendo-se em vista que a formação integral do estudante deve ultrapassar o conteúdo dos manuais didáticos. Conceder ao professor entrada gratuita em espetáculos culturais pode, em última instância, melhorar a qualidade de ensino, efeito que por si só já justificaria a medida.

Além disso, a iniciativa guarda mérito também por possibilitar uma forma concreta de valorização do professor, em face das reconhecidas restrições de investimentos nessa categoria profissional, em que pese aos esforços empreendidos pelo atual governo. Promover tratamento diferenciado a certos segmentos sociais é uma forma de promover a isonomia de fato e não apenas formalmente. Estados e Municípios brasileiros adotam medida semelhante para ex-combatentes e estudantes, o que mostra a sua pertinência.

Mesmo diante do impacto financeiro que a medida irá proporcionar, que será devidamente analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pode-se concluir que é igualmente razoável o Estado dividir com a sociedade os custos de um benefício indireto para o aprimoramento da qualidade da educação, uma vez que as Constituições Federal e Estadual preceituam que cabe ao Estado, à família e à sociedade promover o direito à educação.

Necessário se faz, no entanto, adequar o projeto em análise à real participação estatal na oferta de eventos artísticos e culturais.

O art. 173 da Constituição Federal reza que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. As atividades culturais e os demais eventos explorados diretamente pelo Estado apresentam especificidades e características próprias da administração pública, como o processo de licitação, e são todos diferenciados dos que são ofertados pela iniciativa privada.

O Estado promove eventos dessa natureza apenas de forma suplementar à iniciativa privada. Assim, o objetivo do Estado é oferecer algo inexistente na esfera privada ou não costumeiramente produzido por ela. As apresentações de óperas e de orquestras sinfônicas estariam incluídas nessa categoria, onde o Estado, na condição de promotor, continuaria necessitando da ajuda de patrocinadores, pois quase sempre

esses eventos são financeiramente deficitários.

Na qualidade de patrocinador, o Estado, ao alocar recurso para um evento, tem como objetivo fomentar a cultura por meio da iniciativa privada, pois entende que não deve ou que não possui condições financeira para assumir completamente a empreitada. Ao conceder o benefício ao professor, nesse caso o Estado estará alocando recursos duplamente: uma vez, ao patrocinar o evento e, de novo, ao ressarcir o produtor privado pela concessão do benefício, conforme determina o art. 3º do projeto em epígrafe. Portanto, por não fazer sentido o benefício da meia-entrada, nessa situação, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e, conseqüentemente, a Emenda nº 2, que suprime o art. 3º do projeto em comento.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 3, que visa a suprimir, nesse caso, o art. 4º, pois, ao determinar que o Poder Executivo regulamentará a futura lei no prazo de noventa dias, contraria o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 446/2007, no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresentamos:

Subemenda nº 1 à Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica assegurado aos professores da rede pública estadual o direito à meia-entrada em espetáculos culturais promovidos pelo poder público estadual."

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 3º.

Emenda nº 3

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Maria Lúcia Mendonça.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 586/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 213/2003, dispõe sobre o encaminhamento de relatório semestral de atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades componentes da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/3/2007, o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

O projeto vem, agora, a esta Comissão de Administração Pública para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise obriga os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, a encaminharem semestralmente à Assembléia Legislativa, no prazo de 90 dias contados a partir do término de cada semestre, o relatório das respectivas atividades, desenvolvidas nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano. Sujeitam-se às disposições do projeto as Secretarias de Estado, a Polícia Militar, os Tribunais de Justiça e de Alçada, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, as sociedades de economia mista, as empresas públicas, as autarquias, as fundações e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado. O relatório a ser apresentado deverá conter os dados de identificação do órgão ou da entidade, a síntese das suas competências, o número total aproximado de agentes públicos e de agentes terceirizados, de cargos comissionados e de funções de confiança, a síntese dos programas, projetos e obras a cargo do órgão ou entidade, entre outras especificações.

A proposição estabelece, ainda, que, com base nos dados do último dia do mês de cada semestre, as sociedades de economia mista informarão a participação acionária do Estado nas ações com direito a voto, e as empresas públicas informarão a composição do capital social do Estado na entidade e a dos demais sócios.

Em que pese ao mérito da proposição, a matéria já encontra amparo na competência atribuída à Assembléia Legislativa para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta do Estado, haja vista o disposto no inciso XXXI do art. 62 da Constituição mineira. Trata-se do exercício do controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta, conforme está previsto no art. 73, § 1º, I, da mesma Constituição.

Nesse passo, o projeto incorre em inocuidade e mostra-se inoportuno e inconveniente, pois que em nada acrescenta às atribuições postas a

cargo do Poder Legislativo pela Carta Magna, em especial no que tange à natureza inafastável desse Poder quanto ao seu caráter fiscalizador.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 586/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco - Domingos Sávio - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 641/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Paulo Guedes, pretende reservar para as pessoas portadoras de deficiência vagas para estágio nos órgãos da administração direta e indireta do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende assegurar às pessoas portadoras de deficiência a 5% das vagas para estágio nos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado.

Conforme foi enfatizado no parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria, a proposta atende ao princípio da igualdade, pois pretende estender aos estagiários um direito que já é legalmente assegurado aos portadores de necessidades especiais.

Esta Casa Legislativa tem reiteradamente editado normas visando à proteção dos portadores de deficiência. Vale ressaltar, entre outras, aquela que lhes assegura isenção tributária para aquisição de veículo; a que cria condições para sua participação nos processos seletivos para ingresso nos cursos ministrados por instituições de ensino superior integrantes do sistema estadual de educação; a legislação que lhes garante atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários e nas demais instituições financeiras.

Verifica-se que esta Casa Legislativa atua em absoluta consonância com a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, instituída por meio da Lei nº 13.799, de 21/12/2000.

A aprovação da medida proposta é conveniente e oportuna, devendo ser implementada pela administração pública, como meio de proporcionar melhores condições de integração do estagiário portador de deficiência no mercado de trabalho.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 641/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Inácio Franco - Domingos Sávio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 915/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Jayro Lessa, pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem ela agora a este órgão colegiado para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 915/2007 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas imóvel constituído de terreno urbano, com área de 20.000m², situado no Bairro Esperança, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1966 por doação de particulares.

A proposição atende ao interesse público, que deve nortear a alienação de bens públicos, pois preceitua que o bem será destinado ao

desenvolvimento de serviços de interesse social ligados aos portadores de deficiência.

Cabe ressaltar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a destinação prevista.

A autorização legislativa decorre de exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece, no § 2º de seu art. 105, que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se precedida de tal medida.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.288/2007

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa desta Casa, o Projeto de Resolução nº 1.288/2007 modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/6/2007, a proposição tramita em regime de urgência em virtude de requerimento do Deputado Doutor Viana. Cabe à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em conformidade com o disposto no art. 66, I, "d", da Constituição do Estado, compete à Mesa Diretora dispor sobre "a organização da Secretaria da Assembléia Legislativa, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 24, §§ 1º e 2º, e 32".

A proposição ora apresentada visa, inicialmente, a promover adequações na estrutura organizacional da Casa, bem como fixar limite para a composição dos gabinetes institucionais da Mesa, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação.

A nova estrutura propiciará a consecução de um dos objetivos propostos no início desta legislatura pela Presidência da Assembléia, qual seja o aprimoramento do processo de evolução institucional por meio de um planejamento estratégico, abrangendo toda a Casa, do corpo parlamentar aos setores técnicos e administrativos.

Além disso, ainda em consonância com o dispositivo constitucional mencionado, a proposição autoriza o pagamento do débito oriundo da conversão de vencimentos e proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor – URV –, correspondente ao percentual de 11,98% sobre os estímulos percebidos mensalmente pelos servidores ativos e inativos e pensionistas relativos ao período compreendido entre 1º/4/94 e 30/6/97. Trata-se de medida já levada a efeito em outros órgãos da administração pública federal e estadual, e agora estendida aos servidores do Legislativo Estadual.

Assim, não vislumbramos óbice à tramitação da proposição em relação aos seus aspectos constitucionais e legais e, quanto ao mérito, entendemos tratar-se de medidas que trarão benefícios à organização e ao funcionamento desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.288/2007.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia Legislativa, 20 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 132/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, a proposição em epígrafe "estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 3 e 4, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Ao dispor sobre a utilização de bem patrimonial do Estado por terceiros, a proposição em análise define cada um dos institutos tradicionalmente utilizados no direito administrativo para alcançar esse desiderato, enunciando os traços característicos de cada um, de modo a não confundir tais figuras jurídicas. Assim, o projeto define a concessão de uso como o "contrato administrativo por meio do qual o particular se utiliza privativamente de bem público de conformidade com sua destinação, observado o devido procedimento licitatório".

Como se vê pela definição proposta, a concessão de uso tem natureza contratual e deve ser antecedida de licitação, diferentemente dos institutos da permissão e da autorização de uso, que têm a natureza de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, não se submetendo a tal procedimento seletivo para a utilização do bem pelo particular. A concessão, por ser contrato de direito público, pressupõe acordo de vontades entre as partes para a formação do vínculo, o que é da essência de todo ato bilateral. A permissão e a autorização de uso de bem público não têm natureza contratual, visto que inexistem o acordo de vontades e a reciprocidade de obrigações entre o poder público e o usuário. Nesse caso, a utilização do bem por terceiros depende apenas da vontade do Estado e de suas entidades autárquicas e fundacionais, que poderão revogá-la a qualquer tempo, independentemente de indenização ao usuário, conforme tradicional entendimento doutrinário.

Cabe ressaltar que a regra geral é a utilização remunerada de bem patrimonial do Estado por meio dos mencionados institutos de direito administrativo, situação em que cada Poder, mediante ato normativo específico, deverá estabelecer os critérios e valores para esse uso remunerado. Só se admite a gratuidade de uso quando o bem se destina à prestação de serviço público por entidade da administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresas estatais e subsidiárias) ou, no caso de interesse público relevante, a pessoa de direito privado sem fins lucrativos que atue nas áreas de saúde, assistência, religião, educação, cultura ou esporte.

Entendemos ser importante para o Estado a instituição de lei que disponha sobre tais institutos jurídicos, a fim de evitar a utilização equivocada da concessão, da permissão e da autorização do uso de bem público no âmbito dos Poderes do Estado, o que poderia acarretar prejuízos para o patrimônio estatal. Com a nova sistemática proposta, estar-se-á diante de uma única lei a ser aplicada no âmbito do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, sendo que o regulamento de cada órgão constitucional disporá sobre os valores e os critérios para o uso remunerado do bem, observadas, obviamente, as diretrizes previstas na futura lei. Esse fato atesta a conveniência e a oportunidade do projeto.

Ratificamos, portanto, nosso posicionamento expresso no 1º turno, oportunidade em que o assunto foi analisado exaustivamente por esta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 132/2007 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 132/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a utilização, por terceiros, de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A utilização, por terceiros, de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas dar-se-á com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º – Os instrumentos públicos de outorga de uso privativo de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas são a concessão, a permissão e a autorização.

§ 1º – Concessão de uso é o contrato administrativo por meio do qual o particular se utiliza privativamente de bem público de conformidade com sua destinação, observado o devido procedimento licitatório.

§ 2º – Permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário mediante o qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

§ 3º – Autorização de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual se faculta ao particular a utilização de bem público com caráter de exclusividade.

Art. 3º – A permissão e a autorização de uso serão formalizadas por prazo indeterminado e poderão ser revogadas, a qualquer tempo, pela autoridade administrativa competente, independentemente de indenização ao usuário.

Parágrafo único – É facultado à administração, por razões de interesse público, atribuir prazo à permissão de uso.

Art. 4º – O uso privativo de bem patrimonial será remunerado e dependerá de licitação quando destinado a finalidade econômica.

Parágrafo único – O uso privativo e o compartilhamento de bem patrimonial será gratuito quando se destinar à prestação de serviço público por entidade de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, incluindo-se suas subsidiárias e controladas, ou, verificado relevante interesse público, a pessoa jurídica sem fins lucrativos que atue nas áreas de saúde, assistência, religião, educação, cultura

ou esporte.

Art. 5º – Os bens imóveis públicos de valor artístico, histórico ou cultural poderão ser utilizados por terceiros para fins exclusivamente culturais.

Art. 6º – O compartilhamento de espaço, de qualquer modalidade e a qualquer título, deverá ser previamente comunicado à autoridade competente, que promoverá a cobrança, proporcional ao compartilhamento, acrescida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o preço cobrado por metro linear.

Parágrafo único – A ausência de comunicação e a constatação posterior do compartilhamento implicarão em infração, punível com multa nunca inferior a cem vezes o valor do preço, apurado mensalmente.

Art. 7º – Regulamento de cada Poder estabelecerá os critérios e valores para o uso remunerado dos bens de que trata esta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 329/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e, agora, retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 329/2007 visa conceder ao Poder Executivo autorização legislativa para doar ao Município de Campina Verde terreno urbano edificado com área de 720m², situado nesse Município, para o funcionamento de posto de saúde municipal.

A autorização de que trata o projeto é exigência para a alienação de patrimônio público, enunciada no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitação e contratos da Administração Pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, sem implicar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Assim sendo, não há impedimento a sua transformação em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 597/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 20/2007, o Governador do Estado encaminhou o Projeto de Lei nº 597/2007, que "altera a Lei nº 16.190, de 22/6/2006, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 102, I, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar o disposto no art. 12 da Lei nº 16.190, de 22/6/2006, especialmente no que concerne à concessão da Gratificação de Estímulo à Produção Individual – Gepi. Esta é atribuída em forma de pontos ou cotas, segundo o esforço despendido pelo funcionário, o grau de complexidade das tarefas, a responsabilidade do cargo e a consecução total ou parcial dos objetivos fixados. O pagamento dessa gratificação está diretamente relacionado com os trabalhos fiscais que obtiverem êxito em controle de qualidade e a receita tributária efetivamente arrecadada.

Percebem essa gratificação os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor

Fazendário e os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975, em regime de dedicação exclusiva.

Nos termos do art. 12 da Lei nº 16.190, de 2006, foi incorporado aos valores das tabelas de vencimento básico dos cargos de Auditor Fiscal e de Gestor Fazendário e dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975, o equivalente a 60% da Gepi, ficando extinta a parcela de Gepi incorporada. Ainda conforme a referida lei, os limites de pontos-Gepi e cotas-Gepi remanescentes da incorporação serão identificados em decreto.

O Decreto nº 44.491, de 22/3/2007, que altera o Decreto nº 37.262, de 26/9/95, que regulamenta a referida gratificação, dispõe, nos termos do seu art. 5º, sobre o limite máximo trimestral da Gepi, o excedente de pontos do trimestre, a possibilidade de aproveitamento desse excedente no trimestre seguinte e, ainda, sobre a fixação dos pontos de Gepi a serem atribuídos para pagamento mensal aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, a partir de 1º/2/2007.

Destaca-se, ainda, o Decreto nº 44.498, de 30/3/2007, que dispõe sobre o ajuste do valor unitário do ponto e da cota da Gepi pela variação da arrecadação dos impostos estaduais apurada no período estabelecido pelo art. 1º, a ser aplicado a partir de 1º/1/2008.

Por estas razões, a proposição em estudo pretende conformar o disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 16.190 à sistemática estabelecida para a concessão da Gepi, medida com a qual concordamos. Propomos, no entanto, uma nova redação para o mencionado § 6º, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado na conclusão deste parecer, para que se tenha mais clareza na definição legal da parcela da Gepi a ser atribuída na forma prevista.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 597/2007, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 6º do art. 12 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

§ 6º – A Gepi conta reserva, assim entendida a Gepi atribuída em um período e não aproveitada nele ou no período seguinte, em valores não superiores a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente ao grau J do nível III da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, poderá ser percebida na forma disciplinada em decreto e não se incorpora à remuneração."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Domingos Sávio, relator - Chico Uejo - Ademir Lucas.

PROJETO DE LEI Nº 597/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 6º do art. 12 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

§ 6º – A parcela da Gepi decorrente da conta reserva compõe o limite previsto no § 4º deste artigo, não podendo ser superior a 40% do vencimento básico correspondente ao grau J do nível III da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.137/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Zé Maia, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.137/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina dois imóveis urbanos, edificados, com área de 10.000,00m² cada um, onde funcionam as Escolas Municipais São Januário e Carlos Prates.

Ressalte-se que, atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua, no parágrafo único de seu art. 1º, que os imóveis continuarão acolhendo as unidades escolares da rede municipal já em funcionamento, e, no art. 2º, o seu retorno ao patrimônio do Estado, caso isso não ocorra nos próximos cinco anos.

A prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.137/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

Parecer sobre as EMendas apresentadas em plenário ao projeto de Lei Complementar Nº 20/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em exame "dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil".

A proposição foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que concluíram pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, encaminhada à apreciação do Plenário.

Durante a fase de discussão do projeto, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, que vêm a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, c/c o art. 192, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, propõe alterar o disposto no art. 1º da proposição, no intuito de estabelecer aposentadoria compulsória para o servidor policial civil, independentemente da idade, após 30 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

De forma semelhante, a Emenda nº 2, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, propõe acrescentar dispositivo ao projeto com o objetivo de estabelecer que "o servidor ocupante de cargo de natureza estritamente policial será aposentado compulsoriamente aos trinta anos de serviço, ressalvados os ocupantes de cargos em comissão".

Cumpre observar que as mencionadas emendas estabelecem nova regra de aposentadoria para o servidor policial civil, não prevista em sede constitucional, razão pela qual deixamos de acolhê-las.

Com efeito, no que concerne aos servidores de que tratam as emendas, mormente serem servidores públicos estatutários que ocupam cargos efetivos, as regras para a aposentadoria desses servidores, vale dizer, o regime de previdência estabelecido para eles, estão disciplinadas no art. 40 e nos seus parágrafos da Constituição Federal, que contêm os requisitos necessários e cumulativos para a outorga do benefício da aposentadoria, com as alterações introduzidas pelas Emendas à Constituição nºs 20, de 1998, e 41, de 2003.

Observe-se que a exigência para a aposentadoria compulsória prevista na Constituição da República tem o caráter de compelir o servidor aos 70 anos de idade a deixar o serviço público, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; não se trata, portanto, da concessão de um benefício. Ademais, as emendas em análise não se coadunam com a regra do § 19 do citado art. 40, que institui o abono de permanência para o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, "a", e que opte por permanecer em atividade.

Finalmente, por ser oportuno, ressaltamos que o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido "de ser de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes", incluindo-se as regras de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria (Adin 872/RS - Rio Grande do Sul, julgamento em 28/8/2002).

Quanto à Emenda nº 3, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que objetiva alterar o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 84, de 2005, sobre as exigências para o provimento de cargo de provimento em comissão, somos por sua aprovação na forma da Subemenda nº 1 redigida na conclusão deste parecer, que conforma esse dispositivo com as alterações decorrentes da proposição em análise.

Também deixamos de acolher a Emenda nº 4, de autoria do Deputado Weliton Prado e da Deputada Cecília Ferramenta, que altera o disposto

no art. 5º da Lei Complementar nº 84, de 2005, em razão do disposto no art. 1º do Substitutivo nº 1.

Finalmente, deixamos de acolher a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Weliton Prado, que altera a Lei Complementar nº 84, de 2005, mantendo-se o disposto no art. 2º do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4 e 5 e pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, redigida a seguir.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O art. 40 da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - O cargo de provimento em comissão e a função de confiança da estrutura da Polícia Civil, ressalvados os cargos de Chefe de Polícia Civil e Chefe Adjunto de Polícia Civil, são privativos de servidores que:

I - estejam no nível final da respectiva carreira;

II - não tenham excedido em cinco anos o tempo exigido para a aposentadoria voluntária."."

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente e relator - Weliton Prado - Domingos Sávio - Chico Uejo - Ademir Lucas - Inácio Franco.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 19/6/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Leonardo Moreira, notificando o falecimento do Sr. João José Vasconcelos Júnior, ocorrido no Iraque, em 2005. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Adir de Castro Gamboa, ocorrido em 7/6/2007, em Carmópolis de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Chico Uejo

exonerando Antonio Ricardo de Rezende Neto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Alda Maria Pereira de Rezende para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Luciana Ribeiro Mariano para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

exonerando Jane Kenea Alves Duarte do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Jane Kenea Alves Duarte para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando Cláudia Martins da Costa Almeida do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Jadir da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas;

nomeando José Alberto da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Alda Maria Pereira de Rezende do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando Antonio Ricardo de Rezende Neto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neider Moreira

exonerando Valdir Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Daniel Pereira Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Fábio Joaquim Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi

exonerando Daniel Augusto Perez Fernandes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Simone Paula da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Daniel Augusto Perez Fernandes para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Leonardo Castro Diniz Portela para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Marcelo José de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Ricardo Buçard Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Simone Paula da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Brigida Maria Machado Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Maria de Lourdes Moura Barulli para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas;

nomeando Renato Campos Guabiroba para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Valdir Silva para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Neider Moreira, Vice-Lider do BSD.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Cláudia Martins da Costa Almeida para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.